



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 327/2015 DE 29/06/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI DE Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS CULTURAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

09

PROJETO DE LEI Nº _____ / 15

PL
327/2015

"Altera a Lei de nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário De Eventos da Cidade de São Paulo o "*Dia Municipal dos Direitos Culturais*", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

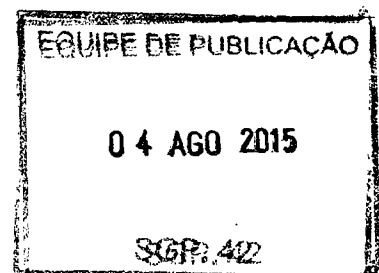
Artigo 1º - Fica instituído o "*Dia Municipal dos Direitos Culturais*", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Artigo 2º - Fica inserida no art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "*Dia Municipal dos Direitos Culturais*".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. "


QUITO FORMIGA

Vereador



2015 - 06.26 - 27/06/2015 - 16:48 - 00031 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) referendo(s) ao nº

— 2 —
nº 3 . 5 . 8 . 15.


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A função do Vereador é legislar e permitir que os direitos fundamentais da coletividade sejam respeitados e cumpridos.

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Os direitos culturais podem ser elencados como aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural. Direitos que exigem um protagonismo por parte do Estado, eles estão intrinsecamente relacionados à consolidação da democracia, ideais de cidadania plena e fator de desenvolvimento.

Importantes tratados já abordaram o tema direitos culturais, recepcionados por diversos governos mundiais e suas respectivas legislações, tais como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém o que se percebe é sua pouca efetivação no sentido de permitir e promover o acesso a esses direitos pela população.

Observada essa necessidade, cabe propormos esta lei para que os direitos culturais sejam reconhecidos e exigidos como uma prestação do poder público e tornem-se efetivos na vida do cidadão.

Desta forma os direitos culturais em sua amplitude tratam da oportunidade do cidadão ter acesso a todo tipo de acontecimento cultural, bem como de ser beneficiado na formação de sua personalidade intelectual por ações que promovam a cultura. Cumpre ainda a proteção, a produção e realização de ações relacionadas à cultura.

A comemoração proposta servirá de base para ações efetivas a fim de garantir os direitos culturais da pessoa humana.



do processo nº 01-327 de 2015., 5 / 8 / 15 (a) 10 / 11 / 15

Registro 100 103

PRÉSIDENTE

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-327 de 2015., 5, 8, 15 (a) - 00

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Juste Leg. Part
Educação, Cultura e Esportes
Bm e Oramento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 AGO 2015

Jader Augusto/Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSISTENTE SOCIAL
PROPOSTAS

EM 06/08/15 às 17 hs
FOR [assinatura]
12/08 às 10 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Caro(a) [nome], junto ao [cargo] [nome] [assinatura] sob [assinatura]

Folha de nºs 04/07 de 12/08/15

Leonilda M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11/441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 01322/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 327/15

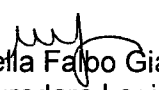
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.


Marcela Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº 01-322/15
Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complementares:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 02-522/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consúlados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 18h'23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arº Friedensohn

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 2º do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 AS 18:00 h

POR Lina

SAÍDA: 20/08/15 AS: 18 h ASS.: Lina

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 e 09 Em 10/09/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-327/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0327-15

1530/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal dos Direitos Culturais, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 12 do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0327/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal dos
Direitos Culturais, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM
1665/2015

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0327-15

Folha nº 09 do
Processo nº 01-327/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

"Dia Municipal dos Direitos Culturais" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15.

x ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES
EDUARDO TUMA
RICARDO TEXEIRA
ALFREDINHO
ARCELINO TATTO
DAVID SOARES
GEORGE MATO
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 09 / 2015
Pág. 113 Col. 32
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 10 / 09 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIL
Comissão de Educação, Cultura
Esportes
Em 10/09/15 as

Ronice

15.08.2015

08 10

15/20



Folha nº 10 do Proc.
Nº 0-327 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.03 - SGP.12

PAR

1740/2015

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 327/2015.

... MISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo, o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Na exposição dos motivos, apresentada pelo vereador proponente para defender a propositura se pode encontrar que Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referente ao futuro, visando sempre à dignidade humana. Acrescenta ainda que esses direitos podem ser elencados como aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural, à produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais.

Pode-se dizer que o patrimônio cultural da humanidade resulta de uma construção coletiva que remonta aos primórdios dos homens da caverna, ou até mesmo antes disso. Iniciativas como essa, ora apresentada, são carregadas de méritos na exata medida que contribui para a preservação, conservação e divulgação da produção cultural do mundo, do Brasil e da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo o **parecer favorável** aos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/10/15.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

MARQUINO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMILA - relator

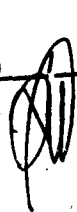
TONINHO VESPOLA

08 10 15
154 2



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08 / 10 / 15



RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/10/15 - 13200

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, n
ermos do § 3º artigo 63 do RI.

11 10 12 15


PAR
2327/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2015**

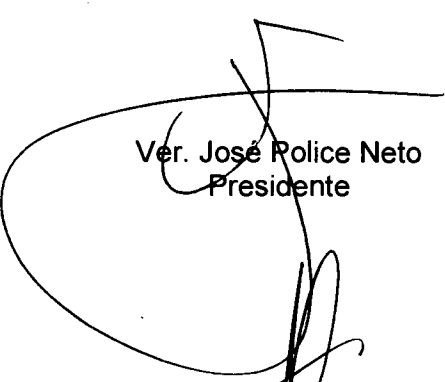
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário De Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia Municipal dos Direitos Culturais", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

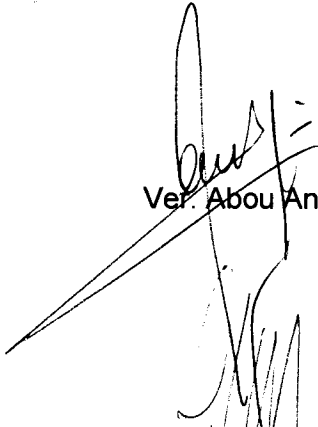
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/2015

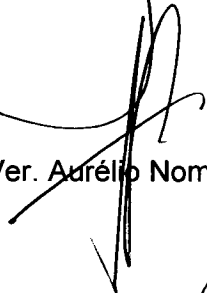


Ver. José Police Neto
Presidente

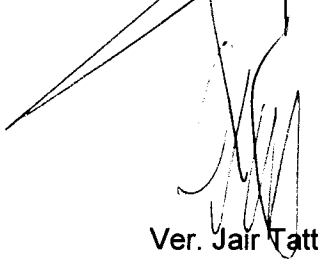


Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu



Ver. Aurélio Nomura

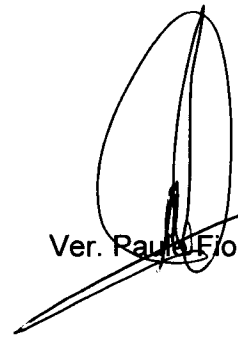


Ver. Jair Tatto

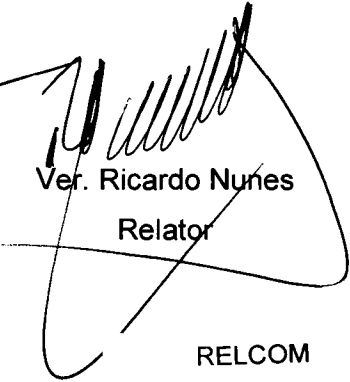
Ver. Milton Leite



Ver. Ota



Ver. Raulo Fiorilo



Ver. Ricardo Nunes
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 12 / 15

Pág. 114 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

09 12 2015.

113 2ª

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 17 / 12 / 15

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17 DEZ 2015

15:00 Horas

[assinatura]
Kátia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

12 18
19 13 11 16
[assinatura]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 3200/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 327/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-327 13
V 15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 327/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal dos Direitos Culturais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

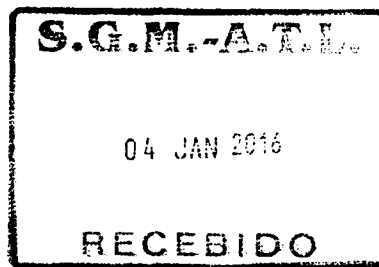


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-324
15

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 3200, de 17 de dezembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 327/15, de autoria do Vereador Quito Formiga (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.975.1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 15/16

DOCREC

39/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 3200/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 327/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, tendo-lhe sido reservado o número 16.353.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

23

07/01/16



Antonio Isoldi Cileari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PRESIDÊNCIA

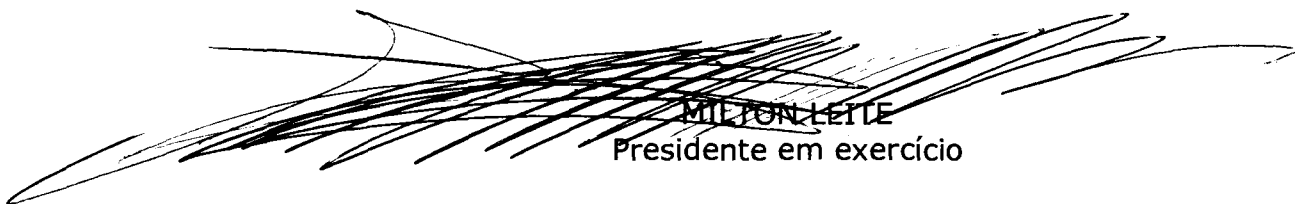
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 0174/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.353, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 327/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.353 DE 06 DE JANEIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 327/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA - PSDB)

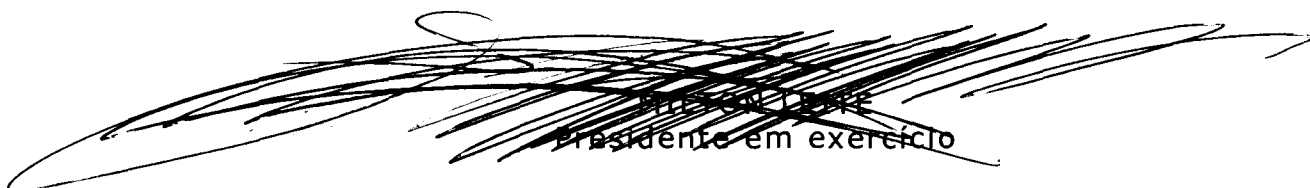
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Direitos Culturais, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal dos Direitos Culturais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.



MILTON LEITE
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2016.



RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

12

64

01

~~W~~

16

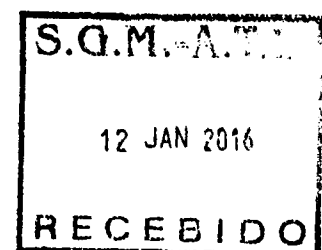
03



01-327¹⁸ *[Signature]* D

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 0174, de 07/01/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.353, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 327/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-327 de 20.15, 13, 01, 16 (a) 19

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/01/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
o nº e fornecida a seguinte informação
sob nº 20 27 / 03 / 2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-327 de 2015 27/01/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 27/01/2016
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393